



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 1.164 de 18º novembro de 1975

Fixa o perímetro urbano da cidade de Agudos e dá outras providências.

O DR. ANTONIO CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artº 1º- O perímetro urbano de Agudos fica compreendido dentro das seguintes divisas ou linhas perimétricas:

"Principia na confluência do correio dos Agudos ou do Quito, com o correio Bonsucesso, subindo por este até o seu encontro com o prolongamento do eixo da Rua Andrade Neves; dali deflete à direita, acompanhando a direção da Rua Andrade Neves e segue por uma distância de 160 metros até encontrar o leito da antiga estrada da Cia. Paulista de Estradas de Ferro; desse ponto deflete à esquerda, num ângulo de 115º até encontrar a faixa de domínio da via de acesso Prof. Carvalho Pinto; dali segue em linha reta, num ângulo de 142º cortando a via de acesso, até a cerca de divisa da propriedade rural de Manoel M. Kuniari; desse ponto, num ângulo de 160º acompanhando esta cerca, segue até ultrapassar a rua "A", situada no loteamento denominado Jardim Santo Antônio; dali segue paralela a essa rua até o eixo da avenida Paulista; dali, num ângulo de 160º segue até encontrar o cruzamento da antiga rodovia Agudos-Bauru com o correio Bonsucesso; sobe este correio até encontrar a faixa do leito da FEPESA-Ferroviás Paulista S/A-, antiga Estrada de Ferro Sorocabana; segue por essa faixa até encontrar o ponto no prolongamento do eixo da Avenida Major Gasparino de Quadros; dali, num ângulo de 143º, segue paralela e equidistante à rua Tenente Cretano Bueno até encontrar o ponto no prolongamento do eixo da rua Vinte e Um(21); segue por esse eixo por uma distância de 150 metros; dali segue à direita até ultrapassar a rua São Bernardo; dali segue à



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.164 de 18 de novembro de 1975
- fls. 2-

segue à direita acompanhando a cerca de divisa da Chacara de propriedade de Paschoal Piscinelli ou sucessores, até à faixa do leito da estrada do Taperao; acompanha esta faixa até encontrar a lateral esquerda do loteamento denominado Jardim Bela Vista; daf segue à esquerda até o eixo da Rua São Bernardo; segue à direita por esse eixo até o ponto no prolongamento do eixo da avenida General Osorio, por uma distância de 50 metros; segue à esquerda por esse eixo até o eixo da rua Vinte e Um; segue por esse eixo até encontrar a cerca da divisa da fazenda Santo Antonio; desce por essa cerca até o eixo da rua Sete de Setembro, com o eixo do prolongamento da Travessa Um; segue pelo eixo da Travessa Um até à faixa do antigo leito da estrada estadual Agudos=Paulistania; daf segue à esquerda acompanhando esta faixa até o ponto do prolongamento do eixo da avenida José Bonifacio; segue à direita, por esse eixo, até ultrapassar 50 metros do eixo da rua José Salmen até o ponto do prolongamento da Avenida Carlos Gomes; segue à direita por esse eixo por uma distância de 50 metros, atingindo o prolongamento do eixo da rua Fábio A. Leite Guimarães; segue à esquerda por este eixo até ultrapassar a faixa do leito da FEPASA; acompanha esta faixa até o correio dos Agudos ou do Quito; segue pela mesma faixa depois de ultrapassar o referido correio, até encontrar o eixo da atual rua Um; continua pelo eixo desta ultima rua até cruzar com o eixo da atual rua OITO; segue pelo eixo desta rua até a cerca divisoria da propriedade rural de Armando Giaquinto e outros; continua por este cerca divisoria cruzando a via de acesso às Industrias Freudenberg até o encontro com o correio dos Agudos ou do Quito; desce por este correio cruzando o Segundo Acesso asfaltado de Agudos até encontrar a cerca divisoria da faixa do DER (Departamento de Estradas de Rodagem), e, daf segue pela cerca divisoria da faixa do DER., até encontrar a faixa de domínio da Rodovia Marechal Rondon; segue à esquerda por esta faixa por uma distância de 400 metros; daf, deflete à esquerda num ângulo de 90º por uma distância de 500 metros; daf segue à direita em linha reta, até atingir o ponto inicial, na confluência dos correios



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.164 de 18 de novembro de 1975

-fls. 3-

Bonsucesso e dos Agudos ou do Quito.

Artº 2º- Tanto dentro do perímetro urbano, como fora dele, numa faixa de 300 metros de largura, fica expressamente proibida a construção ou reconstrução de casas de pau a pique, de barro, de tijolo e de outros semelhantes.

Artº 3º- Fica permitido construir em madeira na área compreendida entre as Avenidas Gonçalves Dias e Travessa da Paz, tanto de um lado como de outro, até o limite do perímetro urbano na zona sul da cidade.

Parágrafo Único- A permissão constante deste artigo se estende à nova área incorporada ao perímetro urbano por esta lei, abrangendo as áreas do Jardim ou Vila Vicenense, Chacaras Aviato e São Miguel.

Artº 4º- Os imóveis rurais situados dentro do perímetro descrito no artigo primeiro não serão tributados pelo município, enquanto mantiverem essa condição.

Artº 5º- Fica expressamente revogada a Lei nº 1.029 de 12 de fevereiro de 1974, bem como qualquer disposição contrária a esta lei.

Artº 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 18 de novembro de 1975

DR. ALFONSO CONDI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta Prefeitura na data supra.

Fausto de Marco

Director Administrativo